

Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

PROCESSO LICITATÓRIO № 3034.2024.AC-17.PE.0630.SAD.DEFN PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 0630/2024

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Agente de Contratação Fernanda Mª Spinelli de Souza, designada por meio da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em atendimento ao Ofício EAR/AG Nº 192 /2024 da Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE — ATDEFN e com a respectiva autorização da administradora geral - ATDEFN, estabelece as condições para a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de Locação de veículo, tipo Van, por diária, com motorista e combustível, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE— ATDEFN.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 105.000,0000(cento e cinco mil reais), na forma indicada no Termo de Referência.
- **2.2.** As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:3.3.90

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema PE-



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

Integrado, adotando as seguintes providências:

- **3.1.1.** A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";
- **3.1.2.** Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
- **3.1.3.** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;
- **3.1.4.** Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;
- **3.1.5.** Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.
- **3.2.** A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
 - **3.2.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
 - **3.2.2.** O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
 - **3.2.3.** Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.
 - **3.2.3.1** Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.
- **3.3.** Não poderão participar desta licitação:



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **3.3.1.** Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.3.2.** Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;
- **3.3.3.** Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- **3.3.5.** Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- **3.3.6.** Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- **3.3.7.** Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- **3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Não será admitida a participação de consórcios.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- **5.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF.
- **5.2.** As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **5.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- **5.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- **5.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- **5.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- **5.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- **6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- **6.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
- **6.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
- **6.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- **7.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados **na folha de rosto do Edital**, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- **7.2.** A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do item que compõe o lote nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.
- **7.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
 - **7.3.2.** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- **7.4.** A licitante enquadrada como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
 - **7.4.1.** Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas previstas no art. 34 da lei 11.488/2007.
 - **7.4.2.** Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.5**. Nos itens/lotes com participação exclusiva às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

participação da licitante naquele item/lote.

- **7.6.** Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **7.7.** A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **7.8.** As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
 - **7.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **7.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **7.10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **8.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- **8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **8.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
- **8.5.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - **8.5.1.** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.
- **8.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
- **8.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.8.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

- **9.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **9.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **9.4.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **9.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- **9.6.** Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.7.** Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **9.7.1.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- **9.8.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- **9.9.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.10**. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
 - **9.10.1**. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.11.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- **9.12.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
 - **9.12.1.** A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- **9.14.** Encerrada a etapa de que trata o item 9.13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO / GLOBAL POR**



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

LOTE.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1.** Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **10.1.1.** Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.
 - **10.1.2.** Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.
 - **10.1.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- **10.2.** Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.
 - **10.2.1.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:
 - a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
 - **b)** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI)ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.
- **10.2.2.** Na hipótese de não ocorrência do previsto no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- **11.1**. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.
- **11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - **11.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.
- **11.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
- **11.4.** Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **11.4.1.** No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.
- **11.5.** No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.
- **11.6.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- **12.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Compras.Gov.Br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
 - **12.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.
 - **12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - **12.1.3.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
- **12.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- 12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema ou enviados para o e-mail indicado na folha de rosto deste Edital, com cópia para o e-mail alternativo, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.
- **12.4.** O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.
- **12.5.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.
- **12.6.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- **12.8.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.
- **12.9.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **12.10.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- **13.1.** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.
 - **13.1.1.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **13.2.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
 - **13.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
 - **13.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - **13.2.3.** O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.
 - **13.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - **13.2.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
 - **13.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
 - **13.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- **13.3.** Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **13.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
 - **b)** permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11;
 - c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
 - e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **13.5.** Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
 - **13.5.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - **13.5.2.** A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
 - **13.5.3.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- **13.6.** Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- **13.7.** Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.
- **13.8.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.
- **13.9.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.
- **13.10.** Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

- **14.2.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **14.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **14.2.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- **14.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **14.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - **14.2.5.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- **14.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **14.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **14.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

14.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **14.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- **14.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **14.3.5**. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **14.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
 - **14.3.6.1.** Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- **14.3.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- **14.3.8.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **14.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **14.3.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **14.3.11.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

- **14.4.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - **14.4.1.1.** Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de locação de veículos.
 - **14.4.1.2.** Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;
 - **14.4.1.3.** Para fins de aferição do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.
 - **14.4.1.4**. Será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **14.4.1.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- **14.4.1.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- **14.4.1.7.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- **14.4.1.8.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **14.4.1.9**. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do serviço de Locação de veículo, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no TR.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- **14.5.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- **14.5.2.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.
 - **14.5.2.1.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.
 - **14.5.2.2.** A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
 - **14.5.2.3.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.6. Documentos complementares



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **14.6.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- **14.6.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- **14.6.3.** Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- **14.6.4.** Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- **14.6.5.** Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado ou enviada para o e-mail indicado na folha de rosto deste Edital, com cópia para o e-mail alternativo, constante da folha de rosto.
- **14.7.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **14.7.3.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
 - **14.7.3.1.** Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;
- **14.7.4.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **14.7.5.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
 - **14.7.5.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- **14.7.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- **14.7.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do regulamento próprio.
- **14.7.8.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **14.7.9.** Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.
- **14.7.10.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - **14.7.10.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - **14.7.10.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

14.7.12. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

14.7.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.7.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.7.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.7.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.7.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.7.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **15.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.
- **15.2.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- **15.3**. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- **16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.
- **16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
 - c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
 - **16.2.1.** Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
 - **16.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado ou enviada para o email indicado na folha de rosto deste Edital, com cópia para o e-mail alternativo, constante da folha de rosto, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

- **17.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.
- **17.1.2.** A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- **17.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **17.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.
- **17.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **17.5.** As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **17.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.
- **17.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **17.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- **17.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

- **18.1.** Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.
- 18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:
 - a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
 - **b)** houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.
- **18.3**. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.
- **18.4.** A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **19.1.** Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- **19.2.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.
- **19.3.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.
- **19.4.** A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.
- **19.5.** Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:
 - **21.1.1.** convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **21.1.2.** deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- **21.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - **21.1.3.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - **21.1.3.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - **21.1.3.3.** desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
 - **21.1.3.4.** desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
 - 21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
- **21.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 21.1.5. fraudar a licitação;
- **21.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **21.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **21.1.7.2**. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- **21.1.8.** cometer fraude de qualquer natureza;
- **21.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **21.2.** As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - **21.2.1.** Multa;
 - **21.2.2.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - **21.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **21.3.** As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **21.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - **21.4.1.** Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;
 - **21.4.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste edital;
 - **21.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.
- **21.5.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;
 - 21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 6 meses;
- **21.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos;
- **21.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:
 - **21.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **21.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
 - **21.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
 - **21.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **21.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- **21.8.** Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- **21.9.** As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- **21.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.
- **21.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- **22.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pelntegrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- **22.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- **22.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **22.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
 - **22.5.1**. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.
- **22.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.
- 22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- **22.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- **22.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
 - b) Anexo II Declarações complementares;
 - c) Anexo III– Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - d) Anexo IV Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos).
 - e) Anexo V Modelo de Folha de Rosto
- **22.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.
- **22.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Fernanda Spinelli

AC-17

Recife, 04 de outubro de 2024.

Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

PROCESSO LICITATÓRIO № 3034.2024.AC-17.PE.0630.SAD.DEFN PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 0630/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Formação de Registro de Preços para a contratação de prestação de serviços de **Locação de veículo, tipo Van, por diária, com motorista e combustível**, visando atender as necessidades da Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE ATDEFN, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lote e descritos conforme quadro abaixo:

lote 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA										
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	tuantid ade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)				
1	405523 -3	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS,TIPO VAN,POTENCIA MINIMA DE 115 CV,COMBUSTIVEL DIESEL,TRANSMISSAO MANUAL,CAPACIDADE MINIMA PARA 15 PESSOAS,AR CONDICIONADO, DIRECAO	DIÁRIA	30	R\$3.500,00	R\$105.000,0000				



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

	ASSISTIDA, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER,COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL				
VALOR TOTAL			R\$ 105.000,0000		

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item I do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item V do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item IV do ETP), anexo deste Termo de Referência.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A Justificativa para o parcelamento ou para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item VII do ETP), anexo deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço.
- 2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia. Também não está presente o grande vulto da contratação.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.6 DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

2.7 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. É permitida a participação de pessoas físicas na presente licitação.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1.1 Além da descrição apresentada no quadro do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:
- a) O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;
- b) O veículo ter sido fabricado, no máximo, há oito anos;
- c) A Contratada não deverá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- d) Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.
- e) Quando não existir, no período de locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.
- f) Para fins do disposto nesta alínea, "e", deve-se considerar a ENCE relativa à categoria;
- g) Nos itens cuja descrição do código do e-fisco conste rádio AM/FM com CD/MP3 player, a contratada poderá substituí-lo por rádio AM/FM com USB/MP3 player;
- 3.1.2 Para atendimento das necessidades da Autarquia, será preciso a utilização de 1 (uma) ou 2 (vans), a depender da necessidade do evento que seja realizado, conforme solicitação e orientação da Administração.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- 3.1.3 O Locação de veículo, por diária, com motorista deve, necessariamente, ser feito em veículo condizente, apropriado para este tipo de transporte, respeitando os padrões usuais. Os veículos utilizados devem ter arcondicionado e ser do tipo Van: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros, para o presente caso, os veículos deverão ter capacidade para transportar, no mínimo, 15 pessoas e ter sido fabricado, no máximo, há oito anos, a conta da realização do serviço;
- 3.1.4 As Vans deverão ser disponibilizadas limpas e higienizadas, com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas, de modo a se encontrar em perfeitas condições para realizar os serviços, dentro de padrões de segurança aceitáveis, de forma a evitar quebras no percurso, e não colocar em situação de risco os passageiros, inclusive possuir seguro total contra danos pessoais e materiais, contra terceiros e bens de terceiros, contra incêndio, roubo e furto;
- 3.1.5 Os motoristas deverão estar preparados rigorosamente para prestar os serviços, devidamente habilitados possuindo simetria entre o transporte que dirige e a categoria de CNH, tendo suas funções legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho, uniformizados de acordo com a solicitação, identificados através de crachá com fotografia recente;
- 3.1.6 Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso a Superintendência de Turismo, Cultura e Esportes, através de seus servidores, constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a CONTRATADA por qualquer meio, a fim de promover a substituição imediata do profissional;
- 3.1.7 Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a CONTRATADA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de uma (01) hora, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem;
- 3.1.8 A contratada obriga-se a cumprir todos os itinerários e horários pré-determinados e realizar viagens com conforto, segurança e confiança veicular;
- 3.1.9 O veículo e motorista ficarão à disposição durante todo o período da diária, compreendidas as 24(vinte e quatro) horas do dia, conforme solicitação da contratante.

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.2.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais e horários: no âmbito do arquipélago de Fernando de Noronha-PE, com horários variados, conforme a natureza do evento e da demanda que exigirá, devendo o contratado estar ciente de que deve disponibilizar os serviços de acordo com o solicitado pela administração, com sede na Rua do Palácio, 7878, Vila dos Remédios, Fernando de Noronha-PE, CEP: 53.990-000.
- 3.2.2 . Os veículos deverão ser disponibilizados no endereço acima e nos dias, de acordo com programação, que poderá incluir finais de semana ou feriados;
- 3.2.3 Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características:



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- a) Quilometragem livre;
- b) Com motorista;
- c) Com combustível;
- d) Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco DETRAN/PE;
- e) Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Todos os veículos deverão ser ofertados com sistema de GPS, a fim de atestar o percurso, o tempo e a distância percorrida.
- 3.2.4 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da emissão da ordem de serviço;
- 3.2.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa contratada, devendo ser apresentada ao órgão contratante antes do decurso do prazo inicialmente estipulado.
- 3.2.6 Caberá ao Órgão CONTRATANTE deliberar, a partir das razões apresentadas pela CONTRATADA, a aceitação da prorrogação.
- 3.2.7 Para fins de registro da entrega dos veículos, deverá o órgão/entidade contratante formalizar o seu recebimento através do modelo indicado no Anexo B.
- 3.2.8 O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;
- 3.2.9 O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

3.2.10 Os veículos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos veículos com as especificações técnicas e exigências fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 3.2.11 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- 3.2.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;
- 3.2.13 Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela CONTRATADA, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.
- 3.2.14 O cronograma de cada prestação de serviço contratado será detalhado após a contratação, mediante informativo encaminhado pela ATDEFN à empresa. Nele, constará o detalhamento no que diz respeito a horários, atribuições, locais, cronograma e demais informações adicionais. Os serviços devem ser disponibilizados em até 05(cinco) dias úteis, após a assinatura da emissão da ordem de serviço;
- 3.2.15 Os veículos serão requisitados à empresa Contratada mediante Ordem de Serviço emitida pela entidade contratante, em que conste o tipo de veículo locado e a finalidade de sua contratação, bem como a data, hora e local da entrega e devolução desse(s) veículo(s), conforme modelo constante no anexo B deste documento.
- 3.2.16 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos referidos no item 3.1.3, promovendo sua substituição quando necessário, o prazo máximo de 2 horas;
- 3.2.17 Caso a solicitação de que consta o item anterior seja feita em período inferior a 08 (oito) horas, a(s) contratada(s) terá(ão) **o prazo máximo de até 02 (duas) horas** para responder ao órgão solicitante acerca da disponibilidade dos veículos solicitados, prazo em que, se respeitado, isentará a empresa Contratada na hipótese de ela não dispor de veículos, naquele momento, para atender a demanda do ente estatal. A ausência de manifestação por parte da empresa, neste prazo, será interpretada como aceite na prestação do serviço;
- 3.2.18 A descrição do cronograma de disponibilização dos serviços será feita em momento posterior à assinatura da ordem de serviço, mediante detalhamento feito pela ATDEFN, quando da necessidade da Autarquia;
- 3.2.19 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução da ordem de serviço serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados;
- 3.2.20 Todos os veículos deverão **ser disponibilizados pelo menos 02 (duas) horas de antecedência** da hora da realização do evento indicado pela Contratante, respeitando-se o expediente do órgão/entidade.
- 3.2.21 Quando esse prazo não for exequível pela Contratada devido ao expediente do órgão/entidade, o veículo deverá ser disponibilizado até o final do expediente imediatamente anterior à data do evento indicado pela Contratante.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- 3.2.22 O descumprimento **dos itens 3.2.15 e 3.2.18** indicará falha na prestação dos serviços, devendo o Contratante optar, ou não, pelo recebimento do veículo descontando as horas em atraso ou rejeitar o seu recebimento com o consequente não pagamento pelo Contratante, sem prejuízo de demais penalidades.
- 3.2.23 A contratada deverá estar apta a disponibilizar os veículos após a solicitação do contratante formalizado por e-mail ou ofício, DEVENDO, os veículos estarem prontos e em condições no local, data e horário determinado pelo Contratante para o início do percurso de viagem;
- 3.2.24 Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.
- 3.2.25 Entende-se por imediatamente o prazo necessário para o retorno da empresa afirmando que a diligência está sendo cumprida, podendo esse período, diante das circunstâncias do caso concreto, chegar a no máximo 03 (três) horas, contada a partir da comunicação do fato pelo Contratante.
- 3.2.26 Entende-se período noturno o horário compreendido entre as 19h (dezenove horas) de um dia e às 07h (sete horas) do dia seguinte.
- 3.2.27 O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

3.2.28 Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

- 3.2.28.1 Todos os veículos deverão ser entregues com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 3.2.28.2 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.
- 3.2.28.3 Sempre que houver impossibilidade de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, o veículo deverá ser trocado, observando-se os mesmos prazos estabelecidos nos itens de manutenção preventiva e corretiva.
- 3.2.28.4 São de competência da contratada as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos;
- 3.2.28.5 Sempre que solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, a Contratada deverá fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- 3.2.28.6 Eventuais serviços de remoção e despesas de guinchos serão de responsabilidade da contratada, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- 3.2.28.7 As datas das revisões de garantia e manutenção preventiva deverão ser cumpridas, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, observados os prazos estabelecidos **no item 3.2.22 e 3.2.23**, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 3.2.28.8 Caberá à contratada arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 3.2.28.9 É necessária a disponibilidade de veículos suficientes para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado;
- 3.2.28.10 Em todas as ocorrências, como nos casos de manutenção corretiva, avarias, acidentes, furto, roubo, defeitos mecânicos ou incêndio, os veículos deverão ser imediatamente substituídos por outro do mesmo nível contratado.
- 3.2.28.11 Em caso de acidente, deverá a contratante acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- 3.2.28.12 A documentação do item anterior deverá ser encaminhada à Contratada, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- 3.2.28.13 A utilização dos veículos objeto desse Termo de Referência deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017, Decreto Estadual nº 47.424/2019 e a Portaria SAD nº 3.746/2023.

3.2.29 A manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser realizada pela contratada nos termos abaixo:

- a. O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do Contratante, no âmbito do arquipélago de Fernando de Noronha-PE.
- b. Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) da quantidade locada.
- c. Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos precisem ser substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado.

- d. A contratada poderá optar por efetuar as recomposições a que se referem os itens b e c por veículos em perfeitas condições, desde que tenham sido fabricados no máximo oito anos antes da prestação realização do serviço;
- e. Não deverão ser utilizadas as instalações físicas, nem a mão de obra da contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;

3.2.30 Do seguro veicular:

- 3.2.30.1 . Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando o Contratante da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora:
- 3.2.30.2 Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.
- 3.2.30.3 A plena isenção de responsabilidade do Contratante estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrente de uso, casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.
- 3.2.30.4 . Caberá à Contratada apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão do seguro.
- 3.2.30.5 . Na ocasião do vencimento da apólice, a Contratada deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

3.3 DO MÉTODO DA CONTRATAÇÃO

- 3.3.1 Para a CONTABILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS, devem-se observar as seguintes determinações:
- a. A disponibilização de veículo mediante solicitação da contratante enseja o pagamento de diária;
- b. Considerar-se-á como diária o período de 24h contadas do horário de disponibilização do veículo;
- c. Nenhuma solicitação demandará menos de uma diária, independentemente da quantidade de horas de horas de utilização efetiva do serviço;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- d. Para contabilização do total de diárias, o pagamento será calculado de acordo com a quantidade de diárias utilizadas durante cada mês, levando-se em consideração o tipo do veículo locado. Diante disso, somente se pagará a quantidade de diárias efetivamente locadas;
- e. Ultrapassado o horário pré-estabelecido para devolução do veículo, a contratada fará jus ao pagamento de 1/24 do valor da diária contratada para cada hora extra.
- f. Nos casos de viagens, em que o contratante demandar a disponibilidade do veículo durante sua estada no destino, contar-se-á a quantidade de diárias normalmente;
- g. O gestor do contrato deve justificar a dispensa ou manutenção da disponibilidade do veículo durante a estada, mediante comparativo de vantajosidade econômica entre as duas alternativas, quando não houver necessidade de traslados e deslocamentos no destino.
- h. Em sendo constatada, pela Administração, por qualquer meio, a contratação não declarada do serviço, será considerada má fé por parte da contratada, e aberto processo administrativo para apuração de Responsabilidade e aplicação de penalidade, além da glosa dos valores pagos indevidamente.
- i. A diária será devida sempre que o veículo estiver à disposição do Contratante.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. O valor estimado global da contratação é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
- a. Lote 1 (ampla concorrência) Valor estimado total R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
- 4.1.2 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 4.1.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

4.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

- 4.3.1. Em regra, contratação de serviços com itens ou lotes de valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais devem ser objeto de licitações exclusivas para ME, EPP e MEI (cota exclusiva), nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.
- 4.3.2. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lotes exclusivo à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

5. DA LICITAÇÃO

5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

- 5.1.1 A licitação será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE.
- 5.1.2 O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- 5.1.3 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.
- 5.1.3.1 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que desta combinação será extraído o valor que representará maior vantajosidade à Administração Pública.

5.2 PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 5.3.1.2 Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de locação de veículos.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- 5.3.1.3 Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 20 % (vinte por cento) das quantidades estimadas na licitação para Item.
- 5.3.1.4 Para fins de aferição do percentual mínimo de 20 % (vinte por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

5.3.2 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1 Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1 A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 54.700/23, visto que não é possível dimensionar com exatidão o quantitativo de diárias necessários ao atendimento das demandas previstas neste Termo de Referência

6.2 ENTIDADE GERENCIADORA

6.2.1 Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE (ATDEFN) é a entidade gerenciadora deste Registro de Preços;

6.3 ENTIDADE PARTICIPANTE

6.3.1 Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE (ATDEFN) é a única entidade participante deste Registro de Preços;

6.4 PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1 Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.5 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1 O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.6 PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- 6.6.1 Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação, por órgãos ou entidades não participantes.
- 6.6.2 A não previsão de adesão por órgãos não participantes se justifica devido à particularidade do caso em questão, da prestação dos serviços ser exclusivamente no Arquipélago de Fernando de Noronha-PE.

6.7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.7.1 As obrigações da entidade gerenciadora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.8.1 As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7. DO CONTRATO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.2.1. O Detentor da Ata será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 7.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1 As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. As obrigações da Contratada encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.5 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133,de 2021), em razão da contratação ser de baixo vulto; por já ter sido prestado o serviço anteriormente em outra



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

contratação, sem que tenha sido verificado qualquer problema; pelo serviço não demandar emprego de tecnologia ou de recursos humanos que demandem custos ou especializações mais específicas, entre outros.

7.6 CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 7.6.1. É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente a serviços acessórios, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, e que não equivale à parcela de maior relevância técnica ou econômica do presente objeto.
- 7.6.2. Tal permissão se fundamenta no fato de que nem todas as locadoras têm estabelecimentos e/ou equipamentos próprios para a realização dos serviços de manutenção, lavagens e seguro.
- 7.6.3. São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:
- 7.6.3.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que engloba o serviço, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade necessárias à execução do objeto como um todo, conforme previsto no Boletim n° 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado.
- 7.6.3.2. A Contratante não se responsabilizará por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre contratada e empresa subcontratada em decorrência dos serviços prestados. Toda relação contratual mantém-se com a Contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente formalizado pela empresa subcontratada.
- 7.6.3.3. A subcontratação deverá ser antecedida de prévia e expressa autorização da Contratante, de acordo com o previsto no Boletim n° 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado.
- 7.6.3.4. A Subcontratada, além de comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, deverá comprovar que possui expertise técnica para o serviço que se propõe a executar.
- 7.6.3.5. A subcontratação parcial, de qualquer tipo, não isenta a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada.
- 7.6.3.6. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 7.6.3.7. Será permitida a **subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares**, desde que isso não implique transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

7.7 DA SUBLOCAÇÃO

7.7.1. Em decorrência da proposição de se buscar ao certame ampla competitividade e considerando que os instrumentos negociais para tanto pertencem à álea exclusivamente empresarial, será permitida a SUBLOCAÇÃO dos veículos, bastando que a contratada detenha a posse legítima e regular dos mesmos;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- 7.7.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelos veículos SUBLOCADOS, mantendo-os sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança e obedecidas as regras estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. A CONTRATANTE não terá nenhuma associação com proprietário dos veículos em caso de sublocação. Toda a relação contratual mantém-se com a contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. A sublocação dos veículos ocorre sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada
- 7.7.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre CONTRATADA e proprietário de veículos em decorrência da sublocação mencionada. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente formalizado pelo proprietário dos veículos nos casos de sublocação;

7.8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.8.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.
- 7.8.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail (thiago.correia@noronha.pe.gov.br ou outro que seja indicado pela administração), sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.8.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Av. Rio Capibaribe, 147, São José, Recife-PE. CEP: 50.020-080.
- 7.8.4 A Gestão da presente contratação ficará a cargo da Superintendência de Turismo, Cultura e Esportes da ATDEFN.
- 7.8.5 A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Superintendência de Turismo, Cultura e Esportes da ATDEFN.
- 7.8.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

- 8.1 As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta da ata, anexo do Edital do presente certame.
- 9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS
- 9.1 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

9.1.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata serão previstas no Edital do presente certame.

9.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1 As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

9.3 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B - Modelo de ordem de serviço

Anexo C - Modelo de Termo de recebimento

Anexo D - ETP

Recife, 03 de outubro de 2024.

Thiago Correia

Superintendente de Turismo, Cultura e Esportes



À

SECRETARIA _____

Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

ANEXO A- DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

PROCES	SSO Nº									
PREGÃO ELETRÔNICO №/										
Prezados Senhores,										
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:										
			Itens							
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL				
1			Diária		R\$	R\$				
2			Diária		R\$	R\$				
3			Diária		R\$	R\$				
4			Diária		R\$	R\$				
	•				TAL ESTIMADO	R\$				
VALOR	GLOBAL DA	PROPOSTA: R\$	().					
pública DECLAF	VALIDADE DA PROPOSTA: () dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante. DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.									
		Recife,	de	de 202						



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

Assinatura

Cargo

ANEXO B- DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Utilizar MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO se adequar-se ao caso concreto)

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

LOTE/II	EIVI								
	OS Nº:		_/20						
CONTRA	ATO Nº:		_ / 20 (PROCESSO LICITATÓRIO:	_)					
	DDO DE ÊNCIA:	De _	// 20 a// 20						
	CIO DA CUÇÃO:	// 20							
	PRAZO PARA EXECUÇÃO:		Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere						
CONTRATANTE:		Informar o setor e o órgão/entidade responsável							
CONTRA	ATADA:								
ITEM/LOTE	CÓDIGO I FISCO	E-	DESCRIÇÃO QUANT .						
1			Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem						
2									
3									
	TOTAL								





Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

Recife, de	das no Termo de Referên de 20								
Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade									
Representante legal da empresa									
ANEXO C D	OO TERMO DE REFERÊNC	Α							
MODELO DE	E TERMO DE RECEBIMEN	то							
rermo de recebimento de Veí / Recebi da Contratada pelo	(razão social) () v								
DETALH	AMENTO DOS VEÍCULOS								
TE PLAC MARCA/ M A MODELO	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO							
1									
2 3									
Recife - PE,dede 20 MATRÍCULA FISCAL DO CONTRATO	. NOME								
NOME MATRÍCULA									
NOME MATRÍCULA GESTOR DO CONTRATO									

Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Identificação do requisitante

Número SEI: 0030900040.000593/2024-11

Órgão/Entidade: Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE(ATDEFN)

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Superintendência de Turismo, Cultura e Esportes.

Responsável: Thiago Correia

Contato do responsável: Fone (81) 9 9808-0399

E-mail institucional: thiago.correia@noronha.pe.gov.br

Preâmbulo

Este estudo técnico preliminar configura-se como documento obrigatório para a formação de Registro de Preços para a contratação de prestação de serviços de **Locação de veículo, tipo Van, por diária, com motorista e combustível**, em consonância com o inciso X, do art.7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

Outrossim, cabe ressaltar sua natureza não sigilosa, uma vez que não consta em nenhuma das situações evidenciadas nos incisos do art. 11, da Lei 14.804/2012, devendo, então, figurar como anexo do Termo de Referência, conforme preceitua o caput do art. 9º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

I- Descrição da necessidade da contratação

A contratação da prestação de serviços de locação de VAN com condutor, por diária, será para atender as demandas em decorrência do calendário de eventos anual estabelecido para Ilha de Fernando Noronha, para transporte de pessoas para esses eventos.

Com a contratação do serviço supracitado, pretende-se a necessária cobertura no apoio logísticos nos deslocamentos das pessoas (autoridades, servidores e convidados) quando prestados eventualmente, tendo em vista a ausência de veículos da autarquia que possam fazer o transporte com essas características, sendo, portanto, necessário usar o serviço em questão, razão pela qual é bastante pertinente e necessário ter a ata válida para futuras contratações.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

II-Descrição dos requisitos da contratação

A solução proposta para suprir a necessidade de transporte das pessoas (autoridades, servidores e convidados) da administração abrange a locação de veículos de serviço, tipo VAN, sob regime de diárias, com motorista, com as especificações básicas definidas no quadro do Anexo I.

Na sequência, características que devem ser seguidas pelos veículos utilizados:

- a. O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;
- b.O veículo ter sido fabricado, no máximo, há oito anos;
- c. A Contratada não deverá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- d. Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.
- e. Quando não existir, no período de locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.
- f. Para fins do disposto nesta alínea, "e", deve-se considerar a ENCE relativa à categoria;
- g. Nos itens cuja descrição do código do e-fisco conste rádio AM/FM com CD/MP3 player, a contratada poderá substituí-lo por rádio AM/FM com USB/MP3 player;

Além disso, importante frisar que as manutenções preventiva e corretiva são de responsabilidade da empresa contratada.

A descrição da prestação do serviço, contemplando as demais condições para entrega dos veículos e sua execução, bem como os termos da realização das manutenções preventiva e corretiva encontram-se pormenorizados no Termo de Referência.

Por fim, as condições de uso dos veículos estão estabelecidas na Portaria SAD nº 3.746/2023.

III.Levantamento de mercado

No sentido amplo do transporte de pessoas, temos as seguintes soluções existentes no mercado capazes de atender ao interesse público:

a. <u>Aquisição de veículos</u>: neste modelo, a Administração adquire o veículo, assumindo todos os custos inerentes, como manutenção, seguro e impostos.

As principais vantagens encontradas aqui estão na disponibilidade imediata do veículo, eliminação de riscos de



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

interrupção do serviço e ter o bem incorporado ao patrimônio da Administração.

Com relação às desvantagens podem-se elencar as seguintes: necessidade de grande estrutura física e de pessoal para gerenciamento da manutenção e do controle da alienação dos veículos, possibilidade de redução temporária ou definitiva da frota por problemas de manutenção ou colisão, risco de perda total e roubo, disponibilidade de uma grande quantidade de recursos no momento da aquisição dos veículos, necessidade de espaço físico para guarda dos veículos, gasto de tempo e recursos com estacionamento nos deslocamentos "deslocamento vazio" dos veículos.

b. <u>Locação de veículos</u>: aqui, o veículo é disponibilizado para a Administração por uma empresa contratada, que arca com os custos dos veículos, mediante um pagamento mensal.

As vantagens da locação de veículos estão na disponibilidade imediata do veículo, redução da necessidade de estrutura física e de pessoal para gerenciamento da manutenção veicular, renovação da frota após trinta meses de uso, riscos de perda total e roubo assumidos pela contratada e que não há a necessidade de dispêndio de uma grande quantidade de recursos de uma única vez.

As desvantagens do modelo são as seguintes: requer fiscalização e gestão do contrato intensa para cumprimento das obrigações pela contratada, risco da contratada não realizar a manutenção e a substituição dos veículos nos prazos estabelecidos, necessidade de espaço físico para guarda dos veículos, gasto de tempo e recursos com estacionamento nos deslocamentos, "deslocamento vazio" dos veículos.

c. <u>Transporte remunerado</u>: neste modal há a solicitação de um veículo para uso específico, onde geralmente há o deslocamento direto de um ponto a outro, mediante a solicitação de um veículo, utilizando-se de aplicativos para telefones celulares ou ligações telefônicas, sendo o táxi e o Uber as plataformas mais utilizadas.

Dentre as principais vantagens da utilização deste modelo estão: gestão de apenas um contrato, as infrações de trânsito que porventura ocorrerem não são de responsabilidade da Administração Pública, não há necessidade de espaço físico para guarda dos veículos, não há perda de tempo e recurso com estacionamento nos deslocamentos, não há "deslocamento vazio" do veículo (viagens do motorista com o veículo sem passageiros), total flexibilidade para uso do serviço (sem depender do expediente dos condutores de veículos próprios ou locados), controle digital das viagens, através da disponibilização dos vouchers eletrônicos e dos relatórios disponíveis.

Já as desvantagens do modelo estão no tempo de espera para a chegada do veículo, o valor e a disponibilidade do serviço conforme dia e hora e a dificuldade na utilização do serviço. Para o caso específico, não há serviço de táxi ou uber na ilha que contemple o tipo VAN.

Diante do explanado, fica demonstrado que, tendo em vista as características de temporalidade e excepcionalidade da necessidade, o atendimento da presente demanda através da aquisição e da locação mensal do veículo mostra-se inviável.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

Em complemento, são apresentadas 2 soluções possíveis de atender a essas demandas esporádicas e extraordinárias: táxi e locação diárias de veículos, sendo apresentadas situações em que só esta última será viável.

Nesse sentido, conforme detalhado, a contratação pretendida não se configura como a escolha de uma modelagem em detrimento das demais, mas sim a disponibilização de um repositório de soluções disponíveis à administração pública para atendimento de suas demandas.

No presente caso, esclarece-se que a contratação visa suprir demandas extraordinárias que surjam esporadicamente e que, para tais situações, o acréscimo momentâneo da frota mostra-se a melhor alternativa disponível, devido a disponibilidade e prontidão do veículo sem, todavia, resultar em dispêndio ao longo de vários meses, como na locação fixa.

IV. – Descrição da solução

Visando atender à necessidade pública da ATDEFN já exposta nos itens acima, verificou-se que a contratação da prestação de serviço de locação de veículos administrativos, classificação VS-1, tipo VAN, sob o regime de diárias, com motoristas, mostra-se como melhor opção para atendimento das demandas dessa Autarquia de disponibilização de veículos em algumas oportunidades, conforme o calendário estabelecido de eventos, juntado ao processo.

A administração não possui veículos que atendam ao objetivo da presente contratação; adquiri-los também não se apresenta como uma opção viável, em razão do elevado valor do bem, além da necessidade de manutenções regulares a serem feitas no continente, com alto custo para o transporte ilha-continente, continente-ilha, depreciação acelerada na ilha, em razão do alto grau de salinidade, entre outros.

Destaca-se ainda que o modelo de contratação em comento se caracteriza por ser calculado de acordo com o período em que o serviço será executado, ou seja, será de acordo com a quantidade de diárias em que o veículo ficará à disposição da Administração Pública.

Desta forma, a locação por diárias, com motorista, é o modelo que melhor se adequa aos objetivos dessa contratação.

V- Estimativa das quantidades a serem contratadas

O quantitativo estimado para o presente estudo foi obtido considerando as projeções feitas, com base nos eventos consolidados no calendário de eventos da Ilha de Fernando Noronha, conforme registro no processo SEI nº 0030900040.000593/2024-11, e número de documento, 54781576. Os eventos a serem realizados, bem como outros que possam ocorrer ao longo do ano utilizarão o serviço de locação durante o prazo de validade da ata, conforme demanda dos órgãos que compõem a administração da Ilha.

VI-Estimativa do valor da contratação

Para estimativa de preços, foi realizada ampla pesquisa para compor a cesta de preços com fontes diversificadas, em consonância com as orientações da Portaria SAD nº 2.679/2021.

A solicitação de propostas no sítio do PE Integrado permaneceu aberto entre os dias 25.07 e 30.07, conforme trazido no Relatório de Análise de Cotação(53906401). Além dos disparos automáticos de mensagens quando da cotação feita pelo portal, foram direcionados e-mails específicos para empresas do



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

ramo, a fim de colher novas e mais propostas para formação de preço a compor o orçamento estimado. Duas das empresas negaram-se a fornecer valores, respondendo aos e-mails(53905470, 53912791); outras três não responderam aos contatos feitos(53905607, 53905729, 53905963); outras duas foram as únicas que responderam aos chamados, formulando e encaminhando propostas (53912556,53905203), que compuseram o mapa de preços(53904874). Ainda foram tentadas cotações pelo Fonte de Preços e pela consulta de preços do e-Fisco, mas ambas também sem sucesso(53906542, 53906671).

Considerando os preços encontrados em processos compatíveis com o presente objeto, chegou-se a um valor estimado global de R\$ 105.000,0000 (cento e cinco mil reais), conforme Anexo I.

Destaca-se que o registro de preços se pauta na economia de escala e que não gera a obrigação de contratação, apenas a expectativa desta.

VII-Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Neste caso em concreto, em virtude da natureza do serviço a ser contratado, a opção pelo agrupamento em lote é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que o serviço é único. Sendo assim, a disposição em único lote é conduta meramente formal, uma vez que não implicará em modificações quanto à competitividade.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica, quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais propício para promover maior vantajosidade para o Estado.

VIII-Resultados pretendidos

A contratação de locação de veículos visa assegurar o transporte das Pessoas (autoridades, servidores e convidados) de agentes públicos para atender as demandas em decorrência do calendário de eventos anual estabelecido para Ilha de Fernando Noronha, para transporte de pessoas para esses eventos, com disponibilidade, rapidez, conforto e segurança.

Ademais, a opção pelo modelo de locação de veículos permite a adoção de medidas de mitigação dos efeitos causados pela emissão de gases tóxicos, haja vista que as especificações dos veículos consideram parâmetros estabelecidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 47.424/2019.

IX-Providências a serem adotadas

Previamente à celebração do contrato, é necessário que o gestor e o(s) fiscal(is) tenham informações quanto ao modelo de contratação, bem como quanto às obrigações da empresa contratada.

X-Possíveis impactos ambientais

Como forma de mitigar os efeitos causados pela emissão de gases tóxicos, os veículos devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, vigente no período da locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, conforme disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 47.242/2019.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, ainda, devem utilizar os veículos apenas quando estritamente necessário, podendo ser adotadas medidas de contenção de uso de veículos, como reuniões virtuais, buscando redução adicional na emissão de gases.

XI-Posicionamento conclusivo

De acordo com os pontos apresentados nesse Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de Veículos de serviço, tipo VS- 1,VAN, sob regime de diárias, apresenta-se viável técnica e economicamente.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Thiago Correia

Superintendente de Turismo, Cultura e Esportes

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO UNITÁRIO E TOTAL

ITEM 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADOUNITÁRIO E TOTAL

	ITEM 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA											
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quanti dade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total C) = (A) x (B)						
1	405523- 3	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS,TIPO VAN,POTENCIA MINIMA DE 115 CV,COMBUSTIVEL DIESEL,TRANSMISSAO	DIÁRIA	30	R\$3.500,00	R\$ 105.000,000 0						



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

MANUAL,CAPACIDADE	
MINIMA PARA 15	
PESSOAS,AR CONDICIONADO,	
DIRECAO ASSISTIDA, RADIO	
AM/FM COM CD/MP3	
PLAYER,COM MOTORISTA,	
COM COMBUSTÍVEL	
VALOR TOTA	AL R\$ 105.000,0000
VALOR TOTA	AL NO 103.000,0000



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa		, inscrita no (CNPJ sob o nº	, sediada	, por
intermédio do	seu represen	tante legal o(a) Sr(a)		portador(a) da Carteira de Id	entidade nº
	SSP/	e CPF nº	, sob as penas	da lei e para os fins dispostos	neste Edital:
DECLARA que o	cumpre o dispo	osto no inciso XXXIII do	art. 7º da Const	ituição Federal;	
DECLARA que	cumpre as exi	gências de reserva de	cargos para pes	soa com deficiência e para re	abilitado da
Previdência Soc	cial, previstas e	em lei e em outras nor	mas específicas;		
DECLARA que	não possui e	m seu quadro societá	ário ou de pesso	al agente público do órgão o	ou entidade
licitante ou con	itratante, nos	termos do art. 9º, §1º	da Lei 14.133/20	21;	
DECLARA que	não incorre er	n qualquer uma das v	edações imposta	s no art. 14 da Lei 14.133/202	1 aplicáveis
ao objeto da pr	esente licitaçã	io;			
DECLARA que a	atende às disp	osições da Lei Geral de	Proteção de Dac	los (LGPD).	
		Recife, XX	de XXXX de XXX	<	
		REPRESENT	ANTE DA EMPRE		

CNPJ XXX

56

Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

PROCESSO № 3034.2024.AC-17.PE.0630.SAD.DEFN PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 0630/2024

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ES	TADO DE PER	NAMBUCO , p	or inte	rmédio da	AUTAR	QUIA X	XX, do	ravante denomin	ada GERENCI	ADOR,
com :	sede em XXX,	inscrita no CN	IPJ sob	o nº XXX, no	este ato	represe	entada	pelo(a) XXX (nom	e e cargo), po	rtador
da	matrícula	funcional	nº	XXXXX,	no	uso	da	competência	conferida	pelo
				, nos tern	nos do	que disp	õem a	Lei nº 14.133, de	1º de abril de	2021,
e os	Decretos Esta	duais nº 54.1	42/202	2 e nº 54.7	00/202	3, face a	ao resu	ltado obtido no P	regão Eletrôn	ico nº
0630	/2024, homol	ogado atravé	s do At	to XXXX, res	solve fo	rmalizai	r a pres	sente ATA DE RE G	GISTRO DE PR	EÇOS,
com	a(s) empresa(s) XXX, dorav	ante de	enominada(s) DETE	NTORA	(S) DA	ATA , CNPJ nº XXX	, com sede en	n XXX,
neste	ato, represei	ntada por XXX	, conso	ante as segi	uintes c	láusulas	e cond	lições:		

1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços de Locação de veículo, tipo Van, por diária, com motorista e combustível, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Autarquia Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE (ATDEFN), de acordo com os quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXX										
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL				
XX	XX	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	XXX	XXXXXXXXX	xxxxxxx				
XX	XX	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXX				
XX	XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX				
VALOR TOTAL DO LOTE										

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- **4.2**. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

Consumidor Amplo – INPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

- **5.2.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- **5.3.** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.
- **5.4.** Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.
 - **6.1.1.** A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.2.** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
 - **6.2.1.** A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- **6.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- **a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
- **6.3.1.** O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
- **6.3.2.** Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
- **6.3.3.** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
- **6.3.4.** Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.4**. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.
- **6.4.1**. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.
- **6.5.** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
- **6.6.** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **7.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.
- **7.3.** A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- **7.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
- **7.5.** O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- **7.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
 - **7.6.1.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
- **7.7.** Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- **8.1.1.** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- **8.1.2.** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- **8.1.3.** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **8.1.4.** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- 8.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- **8.1.6.** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- **8.1.7.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **8.1.8.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- **8.1.9.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

- **9.1.1.** Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- **9.1.3.** Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- **9.1.4.** Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- **9.1.5.** Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
 - **10.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;
 - 10.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **10.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- **10.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- **10.1.6.** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
- **10.3.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
- **10.4.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 10.1.6.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
 - 11.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;
 - **11.1.2.** recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
 - 11.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
- **11.2.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - **11.2.1.** Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 11.1.1 desta Ata;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **11.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 desta Ata;
- **11.3.** Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:
 - 11.3.1. na infração prevista no item 11.1.1: de 6 a 12 meses;
 - **11.3.2.** nas infrações previstas nos itens 11.1.2. e 11.1.3: até 6 meses.
- **11.4.** Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
- **11.5.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 11.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA AUTARQUIA E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3034.2024.AC-17.PE.0630.SAD.DEFN, PROCESSO Nº 0630/2024:

O ESTADO	DE P	ERNAMBUCC), através da	AUT	ARQUIA/F	UNDA	ÇÃO X	XXX, i	nscrita no CNPJ	/MF sob o n	º XXX,
com sede	om sede na, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato										
representada pelo(a)(nome e car									argo),		
portador	da	matrícula	funcional	nº	XXXXX,	no	uso	da	competência	conferida	pelo
				, e a	a empresa	ı					
inscrita	no	CNPJ(MF)	sob o	n	<u></u>					sediada	em
					represer	ntada	neste	ato	por	(no	me e
função qu	e exer	ce na contra	tada), confo	rme a	atos consti	tutivo	s da e	mpres	a OU procuraçã	o apresentac	da nos
autos, dor	avante	e designada (CONTRATADA	1, tên	n entre si	justo (e acord	lado, e	e celebram o pro	esente CONT	RATO,
mediante	as seg	guintes cláus	ulas e condi	ções,	que mut	uamer	nte out	torgan	n e estabelecen	n, sujeitando	-se às
disposiçõe	s prev	vistas na Lei I	ederal nº 1₄	1.133,	, de 1º de	abril	de 202	1, nos	Decretos Estad	luais nº 53.3	84, de
22.08.202	2 e 54.	.142, de 14.1	2.2022, e dei	mais r	normas ap	licávei	is.				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de Locação de veículo, tipo Van, por diária, com motorista e combustível, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**Nº 3034.2024.AC-17.PE.0630.SAD.DEFN, PROCESSO Nº 0630/2024 e todos os seus anexos, em especial a ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ <u>XXXXX (indicar valor por extenso)</u>, conforme detalhamento abaixo descrito):

			LOTE			
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL





Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

405523-3

SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO
PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO
DE PESSOAS,TIPO VAN,POTENCIA
MINIMA DE 115 CV,COMBUSTIVEL
DIESEL,TRANSMISSAO
MANUAL,CAPACIDADE MINIMA PARA
15 PESSOAS,AR CONDICIONADO,
DIRECAO ASSISTIDA, RADIO AM/FM
COM CD/MP3 PLAYER,COM
MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL

DIÁRIA

30

XXXXXXXXX XXXXXXXXX

VALOR TOTAL DO LOTE

XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:3.3.90

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 31/07/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- **III.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- **V.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- **VI.** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- **VII.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- **X.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- **XI.** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **XII.** Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- **XIII.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- **I.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- **IV.** Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- **V.** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
- **VII.** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- **VIII.** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- **IX.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- **X.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;
- **XI.** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- **XII.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **XV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela
 CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;
- **IV.** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- **VII.** Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- **VIII.** Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- **IX.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- **X.** Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
- **XII.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- **b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- **d)** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à

CONTRATADA;

- **d)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- **f)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 05(cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados .



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
тх	IPCA
ı	Índice de atualização financeira, assim apura $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, nas seguintes condições:

a A Contratada deverá responsabilizar-se pela gestão total das atividades que engloba o serviço, de maneira a coordenar a execução das diversas tarefas e garantir a efetividade e qualidade



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

necessárias à execução do objeto como um todo, conforme previsto no Boletim n° 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado.

- b A Contratante não se responsabilizará por qualquer situação inerente à relação estabelecida entre contratada e empresa subcontratada em decorrência dos serviços prestados. Toda relação contratual mantém-se com a Contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença. Desta forma, não deverá ser submetido à Contratante qualquer pedido eventualmente formalizado pela empresa subcontratada.
- c A subcontratação deverá ser antecedida de prévia e expressa autorização da Contratante, de acordo com o previsto no Boletim n° 03/2019, da Procuradoria Geral do Estado.
- d A Subcontratada, além de comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, deverá comprovar que possui expertise técnica para o serviço que se propõe a executar.
- e A subcontratação parcial, de qualquer tipo, não isenta a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais em relação à parcela subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórios do objeto: manutenção, lavagens e seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- **b)** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA.**
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;
- **V.** 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;
- VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;
- VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;
- **VIII.** 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;
- **PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.
- PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- **f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

ANEXO I DO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: < Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU,	, matrícula, ocupante	do cargo
, pelo presente te	mo, DECLARO QUE:	
comprometo-me a cumprir as atribuiçõe	atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contra es declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX; do poderá ser realizada pela autoridade competente, por ante apostilamento ao contrato.	
	Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.	
	ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR	



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

ANEXO V MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO № 3034.2024.AC-17.PE.0630.SAD.DEFN PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 0630/2024

FOLHA DE ROSTO

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: XX minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

FONE: E-MAIL:

E-MAIL ALTERNATIVO:

ENDEREÇO:

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de Brasília</u> – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o



Secretaria Executiva de Contratações Públicas - SECOP Gerência Geral da Central de Licitações do Estado - GGCLE Gerência de Licitações de Serviços Centralizados - GLISC Agente de Contratação 17

primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.